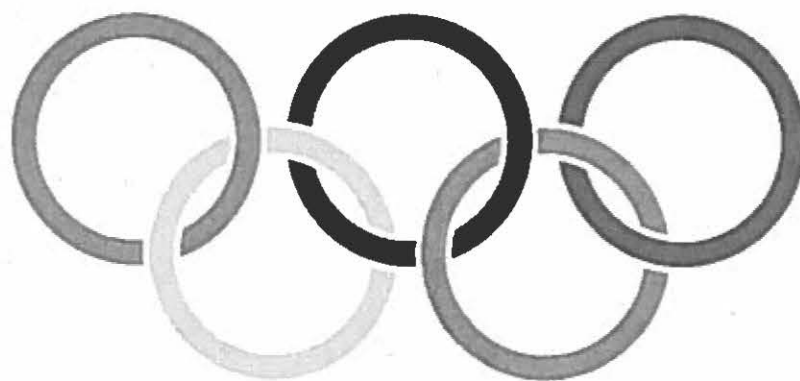


Município de Montalegre



Normas de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal



27.6.20

Normas de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal

A Câmara Municipal de Montalegre aprova o presente normativo, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 2, al. f) e n.º 7, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º **Âmbito**

O presente normativo estabelece um conjunto de regras referentes à conservação, cedência, utilização e funcionamento do Pavilhão Desportivo, afecto ao Município de Montalegre.

Artigo 2º **Gestão e administração do Pavilhão Desportivo Municipal**

O Pavilhão Desportivo é propriedade do Município de Montalegre, a quem cabe a sua gestão e administração.

Artigo 3º **Objectivo**

O Pavilhão Desportivo tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos a toda a comunidade em geral.

Artigo 4º **Instalações Desportivas Municipais**

Pertencem ao Pavilhão Desportivo as seguintes instalações:

- a) o recinto de jogo;
- b) o ginásio de desportos individuais;
- c) os balneários;
- d) posto médico;
- e) sala de avaliação física;
- f) arrecadações;
- g) todos os restantes espaços existentes no interior do edifício.

Artigo 5º **Prioridades de Utilização**

Na cedência das instalações desportivas, será observada a seguinte ordem de prioridades:

1ª Actividades inseridas no calendário da AFVR (Associação de Futebol de Vila Real) de Futsal;

2ª Actividades escolares do 1º ciclo;

3ª Actividades de treino das equipas filiadas na AFVR de Futsal;

4ª Actividades desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Montalegre;

5ª Actividades desportivas desenvolvidas por outras entidades externas ou grupos de cidadãos, devidamente autorizados e com marcação prévia.

Artigo 6º

Marcação, Utilização e Cedência das Instalações

1 – As marcações para utilização por parte dos interessados, será feita nas instalações do Pavilhão Desportivo.

2 - A cedência das instalações (recinto de jogo e ginásio de desportos individuais) pode designar-se da seguinte forma:

a) Cedência Regular – prevê a utilização das instalações em dias e horários estabelecidos.

b) Cedência Pontual – Prevê a utilização das instalações esporadicamente.

3 – Para efeitos de planificação das cedências, a utilização das instalações deverá ser solicitada com 15 (quinze) dias de antecedência no caso de utilização regular e 8 (oito) dias de antecedência em caso de utilização de carácter pontual, tendo em atenção o horário estabelecido no artigo 10.º do presente documento.

4 – Quando o recinto de jogo se encontrar livre por um período de tempo equivalente ao tempo solicitado, pode ser cedido para utilização na própria altura.

5 – Tratando-se da utilização do ginásio, o pedido poderá ainda ser efectuado no momento da pretensão de utilização, ficando a autorização dependente da disponibilidade da instalação.

6 – O responsável pelo grupo de utilizadores fica com a responsabilidade pelo local de prática desportiva até ao final do período de utilização.

7 – Os pedidos de cedência devem ser apresentados com os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade ou individuo requerente;

b) Contacto telefónico da entidade ou individuo requerente;

c) Modalidade/Usó pretendido;

d) Número aproximado de utilizadores;

e) Data e hora de utilização;

f) Identificação do responsável pelo grupo.

8 – As instalações desportivas apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

Artigo 7º

Cancelamento do pedido de cedência de utilização

1- Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não devolução do pagamento do período em causa.

2- Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com 3 (três) dias úteis de antecedência, sob pena da não devolução do pagamento.

Artigo 8º

Suspensão da Cedência

1 – O Responsável das Instalações poderá suspender qualquer cedência, caso se verifique:

a) A necessidade de utilização das instalações para a realização de actividades consideradas prioritárias, comunicando aos utentes a referida suspensão da cedência com uma antecedência mínima de cinco dias úteis;

b) O não cumprimento das normas constantes no presente documento;

c) A recusa de pagamento de prejuízo devido a danos causados nas instalações, materiais ou equipamentos;

d) O não pagamento do preço de utilização;

e) A utilização para fins diferentes para que foi concedida a autorização;

f) A utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida.

2 – No caso previsto na alínea a), os utentes serão compensados no tempo de utilização.

Artigo 9º

Preços e Condições de pagamento

1 – A prática desportiva no Pavilhão Desportivo para qualquer das modalidades carece de pagamento antecipado por parte dos utilizadores, cujo valor se encontra previsto na tabela anexa e que é parte integrante deste documento.

2 – As equipas de futsal oficiais estão isentas do pagamento do valor referido na tabela de preços, para o horário de competição e para o horário de treino que lhe seja atribuído.

3 – A tabela de Preços é afixada na entrada principal do Pavilhão Desportivo.

4 – A tabela de preços refere-se à prática de modalidades cujo pagamento é mensal ou diário.

5 – Os preços mencionados na tabela de preços referem-se à utilização por "hora". Entende-se por "hora" a sessão com a duração de 60 minutos.

6 – Os pagamentos são efectuados no próprio Pavilhão Desportivo, sendo obrigatoriamente emitido o respectivo documento de quitação.

7 – Os pagamentos são efectuados nos seguintes prazos:

a) No caso de utilizações regulares do ginásio e recinto de jogo, até ao dia 9 do mês a que disser respeito, ou até ao 1.º dia útil seguinte, quando aquele o não for, correspondendo o pagamento ao número de utilizações do mês;

b) No caso de utilizações pontuais, no acto de reserva, excepto no caso previsto no n.º 4, do artigo 6.º em que o pagamento é feito na altura, embora o documento de quitação possa ter de ser passado mais tarde por fecho dos serviços respectivos.

8 – Caso o pagamento das utilizações regulares do pavilhão não seja efectuado até à data acima referida, considera-se automaticamente cancelada a respectiva autorização concedida.

9 – Se houver atrasos ou se não houver utilização das instalações no período marcado, não há direito a qualquer reembolso das quantias pagas nem qualquer outra utilização.

Artigo 10º

Horário de funcionamento

1 – O Pavilhão Desportivo funciona no seguinte horário:

- a) Recinto de jogo: dias úteis, das 18h00 às 23h00. Sábados, das 15h00 às 23h00.
- b) Ginásio: dias úteis, das 18h00 às 21h00. Sábados, das 17h00 às 20h00.
- c) Encerra aos Domingos e Feriados, excepto se houver competições oficiais.

2 – O horário será afixado em local bem visível ao público.

3 – Este horário poderá ser alterado, quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Montalegre, e sem prejuízo das actividades já programadas pela Autarquia.

Artigo 11º

Normas administrativas

1 – É obrigatória a apresentação de um atestado médico válido por parte dos utilizadores do Ginásio.

Artigo 12º

Regras gerais de utilização

1 – O utilizador deverá identificar-se de imediato sempre que solicitado por qualquer elemento em serviço no Pavilhão Desportivo.

2 – Quando as instalações forem utilizadas por grupos, é obrigatória a nomeação de um responsável do grupo.

3 – A segurança dos utilizadores é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

4 – O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utilizadores devidamente equipados e com calçado apropriado (sapatilhas de borracha) e limpo.

5 – Objectos estranhos à prática desportiva não são permitidos nas áreas reservadas à mesma.

6 – Não é permitido comer nos espaços de prática desportiva.

7 – Não é permitido fumar em qualquer espaço das instalações desportivas.

8 – O período de utilização dos balneários e vestiários não pode exceder 20 minutos, sob pena de serem cobrados novos períodos.

9 – O público assistente às actividades desportivas deverá ocupar os espaços existentes para o efeito.

10 – Todos os utilizadores estão cobertos por seguro desportivo para a prática de qualquer modalidade desportiva.

11 – Os utilizadores têm direito ao bom ambiente das instalações, limpeza e higiene, aquecimento, arejamento e iluminação.

12 – Os utilizadores têm ainda o direito ao fornecimento de água quente à temperatura adequada.

13 – A Câmara não é responsável por qualquer acidente que ocorra nas suas instalações, com o público, a não ser que seja atingido por uma bola ou objectos pertencentes ao pavilhão.

14 – Não são permitidas condutas ou actos ilícitos, que perturbem a normal utilização das instalações e o fim a que se destinam.

15 – Os prejuízos, danos ou roubos causados nas instalações, materiais ou equipamentos são da responsabilidade da entidade ou indivíduo que os provoque.

16 – A Câmara Municipal de Montalegre reserva o direito de impedir a entrada de indivíduos (do público ou utilizador desportivo) que evidenciem sinais de comportamento, saúde ou higiene inadequados ao espaço e possam constituir ofensa ou perigo para as pessoas ou bens presentes.

Artigo 13º **Utilização dos cacifos**

1 – Os cacifos existentes nos balneários, são exclusivamente da responsabilidade do utilizador, sendo-lhe cedido uma chave.

2 – Os cacifos deverão ficar livres e entregues as chaves quando o utilizador abandonar as instalações desportivas.

3 – Os cacifos que se encontrem fechados serão abertos no final de cada dia, sendo os respectivos bens guardados pelo período de 1 mês, findo o qual a Câmara lhe dará o destino que entender.

4 – A Câmara Municipal de Montalegre não se responsabiliza pelo extravio desses bens.

Artigo 14º **Material desportivo**

A disponibilização de material a utilizar para qualquer actividade desportiva deve ser solicitado ao responsável, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições em que foi cedido.

Artigo 15º **Utilização simultânea de instalações**

1 – Desde que as características das modalidades e as condições técnicas do espaço assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utilizadores, pode ser autorizada a utilização simultânea de cada instalação por mais do que uma entidade.

2 – Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos restantes.

Artigo 17º **Disposições finais**

1 – É da competência da Câmara Municipal de Montalegre zelar pela observância das normas definidas no presente regulamento.

2 – A utilização das instalações para qualquer prática desportiva pressupõe o conhecimento e a aceitação do presente documento.

3 – O presente normativo estará afixado nas instalações desportivas, em local de grande visibilidade.

Artigo 18º
Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Documento serão resolvidos por despacho interpretativo do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre ou, a quem este delegar competências.

Artigo 19º
Actualização

O presente Documento poderá ser actualizado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a melhoria das condições de utilização ou outras circunstâncias que o imponham.

Artigo 20º
Entrada em vigor

O presente Documento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal


(Fernando Rodrigues, Dr.)



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

PAVILHÃO DESPORTIVO

TABELA DE PREÇOS

1. - RECINTO DE JOGO

1.1 – Por hora€ 25,00

1.2 – Jovens com idade igual ou inferior a 15 anos, por hora€ 15,00

2. – SALA DE GINÁSIO

2.1 – Utilização das máquinas sob orientação de monitor

2.1.1 – Por pessoa e por hora€ 2,00

2.1.2 – Reserva durante um mês (1 hora x 6 dias por semana)€ 30,00

2.1.3 – Reserva durante um mês (1 hora x 3 dias por semana) € 20,00

2.2 – Utilização das máquinas sem orientação de monitor

2.1.1 – Reserva durante um mês (1 hora x 6 dias por semana)€ 20,00

2.1.2 – Reserva durante um mês (1 hora x 3 dias por semana) € 15,00

Montalegre, 12 de Dezembro de 2007

O Presidente da Câmara

(Dr. Fernando Rodrigues)